COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 20/2017 DATA: 17/10/2017

ATA DA REUNIÃO: No décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às catorze horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na reunião o Coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, e os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida, o membro suplente José Alfredo Queiroz dos Santos, a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, o Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Correa Scholz (relator) e o Assessor Jurídico José Rodrigues Garcia Filho. Por solicitação da CFis, e com a aprovação dos presentes, a ata foi gravada. **ITEM 01-** O cons. José Alfredo cita que soube através das redes sociais notícias de que o CAU PR ganhou em última instância no processo contra o CREA Paraná a respeito da resolução 51 e gostaria de saber da veracidade do fato, indagando ao Assessor José. Este afirma que também tinha visto a notícia mas não sabia da decisão. O cons. José Alfredo cita que viu a notícia que o CREA havia ganho também. O assessor José informa que às vezes numa decisão, cada um pega a parte que ele importa, e que precisava verificar o teor da questão por completo. O coordenador Afonso questiona que se o CAU PR, ganhou isso se estende ao todo o Brasil ou é restrito, perguntando ao assessor José. Este informa que depende do tipo de ação. Nquem entra na ação. O coordenador solicita que seja visto pela internet o resultado. A coordenadora Márcia Dino informa que o assunto saiu no newsletter do CAU/BR. O cons. José Alfredo cita que ali é citado que várias atribuições são de arquitetura, e que o CREA acolheu também os designers de interiores. O assessor José informa que a questão de segurança de trabalho será tratada com Ministério Público, para que haja mais celeridade. O coordenador informa que no seu caso particular, ele depositou em juízo por causa dessa questão. O membro José Alfredo Conselheiro José Alfredo cita que foi em um evento há alguns dias, de uma Associação Nacional de paisagismo que congrega paisagista leigos e paisagistas e arquitetos. O evento era de uma reforma em praça tombada pelo patrimônio histórico, e quem ganhou o prêmio foi uma foi uma arquiteta que fez curso de Arquitetura em Londres. Então, ela não é arquiteta registrada no CAU, mas se auto-proclama arquiteta. Ele informa que filmou toda a cerimônia de premiação, e que está detalhando a denúncia. Informa que é exercício ilegal da profissão. O Conselheiro José Alfredo cita que havia vários

arquitetos que participaram do concurso, que participaram julgando os projetos e que havia uma série de irregularidades. Como o vídeo tem aproximadamente 20 minutos, e o SICCAU não suporta tal quantidade de informações, solicita como proceder neste caso. A coordenadora Ana afirma que tem que gravar num CD e entregar em mãos, além de denunciar também através do SICCAU. O coordenador relata que ouviu falar que a ABAP aceita filiações de não arquitetos como agrônomos, biólogos e botânicos, lembrando que a entidade é co-fundadora do CAU, e com esse procedimento está se desvirtuando. O cons. José Alfredo cita que esta é também é uma forma de acobertamento, aceitar empresa não só de arquitetura como uma empresa de material de construção. O assessor José traz o parecer do CREA/PR Paraná, que entrou com uma ação contra o CAU/PR, citando que a a matéria não foi para Brasília e o CREA não recorreu, conforme informações do site, relatando que às vezes notícias da área são mal divulgadas é mal interpretadas. O coordenador relata que fazer a deliberação sobre licitações enquanto a resolução número 51 está sendo julgada,torna o caso complexo. Cita que gostaria de discutir melhor isso, chegar a um acordo sobre a atividade privativa ou se torna tudo como atividade compartilhada. Relata que os conselhos faziam corporativismo, e citou um caso ocorrido no CDHU e também a visita feita ao CDHU com o presidente do CAU, a coordenadora Adjunta e o conselheiro Lúcio. Informa que não há como recuar e deve se estabelecer codutas. O relator Ralf informa que tem o roteiro das licitações apresentadas na plenária pelo coordenador Afonso. O coordenador informa então que que este roteiro será analisado e aprofundado e se transformará numa transformará numa deliberação. Com o assessor José foram feitas as modificações necessárias para elaborar a deliberação nº 3 que segue em anexo. O relator Ralf encaminhou para o coordenador Afonso o processo do IPHAN solicitado através de memorando, informando que o Coordenador deveria assinar o recebimento. Este passa para o Conselheiro José Alfredo. A Coordenadora Ana informa que o RH solicitou a C-Fis como será baseada a análise para a contratação de novos agentes fiscais, e em qual método será usado , se o desvio de função seria a justificativa e que o tema deverá ser abordado em próxima reunião. O relator Ralf informa a comissão sobre a troca de datas das reuniões com o chefe de gabinete Tibiriçá e a coordenadora da comissão de ética Rosana Ferrari, devido à problemas de agenda. O Conselheiro José Alfredo avisa que estão faltando faltando páginas no processo, relatando a ausência das folhas 115, 118, 119 e 178, totalizando 04 páginas. A coordenadora informa que esta é uma atividade do fiscal. o conselheiro devolveu o processo e solicitou uma cópia do mesmo para análise. O coordenador Afonso verifica a falta das folhas e entrega o processo ao relator Ralf para que

fosse enviado à DIRTEC para providências. O Coordenador da Comissão de Fiscalização, a Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 18:00 h.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta

Arq. Urb. Silvio Antonio Dias – membro titular

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular

Arq. Urb. Mario Yoshinaga – membro titular

Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos – membro suplente

Assessor Jurídico - José Rodrigues Garcia Filho

Coordenadora da Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone

Arq. Urb. Ralf Correa Scholz - relator

INTERESSADO	COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO - CAU/SP
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO PARA ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 003/2017 – C-FIS – CAU/SP

A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO – C-FIS, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP, no dia 17 de outubro de 2017, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 27, 34-A, 59 a 62 do Regimento Geral do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise feita pela Comissão de Fiscalização sobre a sistemática atual de fiscalização em Editais de licitação;

Considerando a necessidade de aprimorar e agilizar os processos fiscalizatórios;

DELIBEROU:

Propor à Presidência a apreciação da revisão a seguir, proposta pela C-Fis:

ROTEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

A. Licitação para projeto de edifício ou de urbanização

1. Edital

Responsável pela elaboração dos Termos de Referência:
RRT de cargo e função ou RRT por tarefa definida

"Projeto Básico" (que deve necessariamente fazer parte dos termos de referência). Como se trata de projeto a ser elaborado, normalmente é substituído por Termos de Referência ou por um estudo preliminar.
Informações imprescindíveis para todos os projetos, consultorias e pareceres constantes do Edital:

- RRT de cargo e função ou RRT por tarefa definida para o estudo preliminar ou para os Termos de Referência somente com texto.
- Autoria explicitada nos desenhos e documentos, Pessoa Física com registro no CAU.
- Caso conste a empresa contratada para a elaboração do projeto:

- Nº de registro no CAU da empresa.
- nome e Nº de registro no CAU do Responsável Técnico.

- Projetos para atividades não exclusivas de arquitetos: exigência de RRTs ou ARTs, devidamente recolhidas; nome e título profissional;
- Os honorários de referência devem ser calculados com base na tabela do CAU/BR.
- Conferência dos documentos e se os mesmos correspondem aos profissionais responsáveis.
- O processo licitatório para execução de obra será impugnado se incluir serviços de projeto básico e/ou executivo, exceto nos casos que se enquadram no Art. 1º da Lei 12.462 de 04/08/2011;

2. Julgamento

O exame de qualificação técnica deve ser feito somente por profissionais habilitados. No caso de projeto em área exclusiva de Arquiteto e Urbanista, o julgamento deverá ser feito somente por Arquiteto e Urbanista.

No caso de Concurso ou de licitação de projeto de Arquitetura e/ou Urbanismo por técnica e preço o julgamento da parte técnica, normalmente uma proposta detalhada sobre conceitos, metodologia, etc., ou um estudo preliminar, a comissão julgadora deverá ser constituída por Arquitetos e Urbanistas.

Deve ser respeitado o que consta da Lei 8.666/93 sobre não aceitação de honorários aviltantes.

B. Licitação de obra

1. Edital

Idem item A

Todos os projetos constantes do edital devem ter:

- RRT de cargo e função ou RRT por tarefa definida para os projetos de atribuição exclusiva de Arquitetos e Urbanistas, conforme o art 2º da Resolução nº 51 do CAU/BR;
- Memoriais descritivos e quantitativos também com autoria definida;
- Autoria (Pessoa Física, sempre) com registro no CAU;
- Caso conste a empresa contratada para a elaboração do projeto:
  - Registro no CAU da empresa;
  - nome e registro no CAU do Responsável Técnico;
- Projetos para atividades não exclusivas de arquitetos e urbanistas: exigência de RRTs ou ARTs, nome e título profissional.
- O processo licitatório para execução de obra será impugnado se incluir serviços de projeto básico e/ou executivo, exceto nos casos que se enquadram no Art. 1º da Lei 12.462, de 04/08/2011;

Deverá ser verificado se constam do edital todos os projetos necessários à execução da obra.

Caso a licitação seja feita com base em Projeto Básico de Arquitetura e/ou Urbanismo, deverá ser verificado como será contratado o projeto Executivo de Arquitetura e/ou Urbanismo pela empresa vencedora da licitação. O autor do Projeto Básico deve ser contratado com base na tabela de honorários do CAU/BR para elaborar o Projeto Executivo de Arquitetura e/ou Urbanismo, com total liberdade de exercício profissional.

2. Julgamento

A composição da Comissão de Licitação deverá ter em seu quadro pelo menos 01 arquiteto e urbanista.

C. ***Licitação de projeto, obra ou consultoria relacionada com Patrimônio Histórico e Cultural*** (Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente ou Paisagismo)

- Somente Arquitetos e Urbanistas podem ser autores e/ou coordenadores de projetos básicos e executivos, levantamentos, pareceres e consultorias sobre Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente ou Paisagismo de projetos relacionados a Patrimônio Histórico e Cultural e itens IV, V e VI do Art. 2º da lei 12.378/10;

- Somente Arquitetos e Urbanistas podem ser responsáveis pela coordenação e execução de obras relacionadas com Patrimônio Histórico e Cultural (Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente ou Paisagismo);

- Profissionais de outras especialidades podem elaborar projetos em suas áreas respectivas, levantamentos e consultorias específicas, desde que sob a coordenação de arquitetos e urbanistas. Idem quanto a execução de obras.

- Exigência de RRTs ou ARTs com descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas.

D. Recebimento e fiscalização de projetos, consultorias e obras.

Os critérios devem ser os mesmos apontados para os itens A, B e C. Deverá ser especialmente verificado se os trabalhos em áreas exclusivas de Arquitetos e Urbanistas serão fiscalizados e/ou terão os serviços recebidos por Arquitetos e Urbanistas.

Documentos de referência:

Legislação CAU, CONFEA,
Normas ABNT
Lei 8666/93 e alterações
Regime Diferenciado de Contratação

Encaminhar a presente Deliberação bem como as Deliberações 01/2017 e 02/2017 desta Comissão à Presidência do Conselho para posterior publicação no Portal da Transparência.

Aprovada por unanimidade.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro
Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina M. Dino de Almeida
Coordenadora Adjunta

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos
Membro

Arq, Urb. Silvio Antônio Dias
Membro

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida
Membro

Arq. Urb. Mário Yoshinaga
Membro

Arq. Urb. Victor Chinaglia
Membro